

## 1. VISÃO GERAL E FINALIDADE

- 1.1 Essa política de comunicação e divulgação de informações ao mercado (**Política**) aplica-se a todos os diretores, colaboradores e profissionais terceirizados (**Colaboradores**) da South32 Limited (a **Empresa**) e suas entidades corporativas (em conjunto, o **Grupo**).
- 1.2 A Empresa tem distribuição primária de ações na Bolsa de Valores da Austrália (**ASX**), distribuição secundária na Bolsa de Valores de Joanesburgo (**JSE**) e um lote padrão na bolsa de valores de Londres (**LSE**) (em conjunto, **bolsas de valores**). A Empresa também possui derivativos de ações depositárias americanas.
- 1.3 Exceto em determinados casos, a Empresa deve revelar imediatamente às bolsas de valores se tomar conhecimento de qualquer informação sobre a Empresa que possa, dentro do razoável, ter efeito material ou significativo (positivo ou negativo) sobre o preço ou valor das ações da Empresa (**Informações Privilegiadas**).
- 1.4 A finalidade dessa política é garantir que a Empresa:
  - (a) cumpra suas obrigações legais de identificar e manter o mercado plenamente informado quanto a Informações Privilegiadas;
  - (b) proteja e controle o acesso a tais Informações Privilegiadas antes de sua divulgação às bolsas de valores;
  - (c) cumpra todas as outras obrigações de divulgação às bolsas de valores;
  - (d) forneça a todos os investidores informações materiais, incluindo posição financeira, desempenho, propriedade e governança, de forma igual e oportuna; e
  - (e) comunique-se com os acionistas e participantes do mercado de forma efetiva, integral, equilibrada e clara e que permita que os investidores avaliem o impacto das informações ao tomar decisões de investimento.
- 1.5 A Empresa adota ainda os procedimentos de Divulgação de Informações Privilegiadas ao Mercado (**Procedimentos**) para auxiliar a implementação desta Política e o cumprimento das obrigações legais pertinentes.
- 1.6 A Diretoria é responsável pela supervisão do cumprimento das obrigações de divulgação da Empresa. No entanto, o Diretor Executivo (**CEO**), o Diretor Financeiro (**CFO**) e o Diretor Jurídico e de Assuntos Externos (**CLEAO**) (em conjunto, os **Representantes de Divulgação**) são responsáveis pela operação prática do processo de divulgação contínua da Empresa.

## 2. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO CONTÍNUA

- 2.1 Se a Empresa tiver conhecimento de Informações Privilegiadas a respeito da Empresa, deve imediatamente (isto é, prontamente e sem demora) divulgar essas Informações Privilegiadas às bolsas de valores, salvo no caso da exceção informada na Seção 2.2.
- 2.2 Não será necessário que a Empresa divulgue imediatamente Informações Privilegiadas de acordo com as Regras de Distribuição da ASX, no caso de:
  - (a) uma ou mais das seguintes circunstâncias:
    - se divulgar a Informação Privilegiada violar uma lei;
    - se as Informações Privilegiadas estiverem relacionadas à uma proposta ou negociação ainda não concluídas;
    - se as Informações Privilegiadas forem suposições ou não estiverem o suficientemente claras para justificar a divulgação;
    - se as Informações Privilegiadas foram geradas para fins de gerenciamento interno ou
    - se as Informações Privilegiadas são segredo comercial; e
  - (b) se as Informações Privilegiadas são confidenciais; e
  - (c) se, dentro do razoável, não se esperaria que as Informações Privilegiadas sejam divulgadas.
- 2.3 Assim que qualquer das três condições acima já não for satisfeita, a Empresa deve cumprir com suas obrigações de divulgação contínua e revelar imediatamente as informações às bolsas de valores.
- 2.4 Quando a Empresa acreditar que se trata de uma exceção listada no parágrafo 2.2 ou estiver envolvida em um incidente que possa tratar-se de uma exceção, deve ser mantida confidencialidade absoluta e seguidos os protocolos de confidencialidade apropriados. A Empresa também intensificará os procedimentos de monitoramento durante esses períodos para detectar vazamentos, incluindo manter uma lista de indivíduos da Empresa que tenham acesso à Informações Privilegiadas.

- 2.5 Quando a Empresa determinar que as Informações Privilegiadas devem ser reveladas, estas deverão ser fornecidas, em primeiro lugar, a todas as bolsas de valores antes de divulgadas na mídia ou postadas no site da Empresa.
- 2.6 Se a ASX considerar que haja ou possa haver evolução tendenciosa dos títulos da Empresa e solicitar que a Empresa forneça informações para corrigir ou evitar uma evolução tendenciosa, a Empresa deverá responder imediatamente à ASX (e à JSE e LSE, se necessário).
- 2.7 As disposições relacionadas à demora na divulgação são semelhantes sob a lei inglesa e australiana, mas há diferenças de escopo e redação. Qualquer demora deve estar em conformidade com ambas as legislações.

### 3. FUNÇÃO DOS COLABORADORES E DIRETORES DE DIVULGAÇÃO

- 3.1 Como a Empresa opera em diferentes países e fusos horários, foram indicados Diretores de Divulgação em operações e escritórios de toda a Empresa para monitorar e encaminhar possíveis Informações Privilegiadas.
- 3.2 Os Diretores de Divulgação são responsáveis por garantir que todas as informações sobre as atividades do negócio com potencial de serem Informações Privilegiadas sejam informadas ao Gerente da Secretária e Assessor Legal da Empresa e ao Gerente de Relações com Investidores (a Equipe de Divulgação).
- 3.3 Todos os Colaboradores que tomarem conhecimento de informações que possam ser Informações Privilegiadas devem comunicá-las a um Diretor de Divulgação. Todos os Colaboradores devem garantir que as informações confidenciais sobre a Empresa permaneçam confidenciais até serem divulgadas publicamente pela Empresa.

### 4. FUNÇÃO DA EQUIPE DE DIVULGAÇÃO

- 4.1 Quando a Equipe de Divulgação receber um informe de possíveis Informações Privilegiadas, deve avaliar as informações e indicar aos Representantes de Divulgação se as informações são Informações Privilegiadas, segundo as legislações australiana e britânica; se trata se de uma exceção e se é necessário fazer um comunicado agora ou possivelmente no futuro.

## 5. APROVAÇÃO DOS COMUNICADOS

### Aprovação de comunicados pela Diretoria

- 5.1 O procedimento usual para fazer divulgações ao mercado está descrito nas Seções 5.5-5.7; porém, alguns comunicados ao mercado demandam aprovação prévia da Diretoria.
- 5.2 A Diretoria é responsável pela aprovação de comunicados sobre assuntos pertinentes a seus poderes reservados (a menos que tenham sido delegados à gerência) ou assuntos que, de outra forma, são de importância fundamental para a Empresa. Estes assuntos incluem comunicados referentes a resultados semestrais e anuais; lucros inesperados sensíveis ao mercado; projeções ou declarações sobre o futuro desempenho financeiro da Empresa; aumento ou queda significativa da produção; demonstração de dividendos e política de dividendos; alterações importantes dos recursos minerais e reservas de minério; eventos ou transações que transformem a Empresa (p. ex., mudanças na estratégia) e quaisquer outros assuntos que o CEO ou o Presidente da Diretoria considerem que sejam de fundamental importância para a Empresa.  
  
Quando for necessária aprovação pela Diretoria, esta deve ser obtida imediatamente após ser determinado que é necessário fazer um comunicado. Não é permitido retardar a divulgação para resolver problemas administrativos ao convocar uma reunião da Diretoria.
- 5.3 Nenhum outro comunicado deve ser encaminhado à Diretoria para aprovação (deve apenas ser enviado aos diretores “a título de informação” depois de feito o comunicado).
- 5.4 Deve ser feito o possível para que comunicados importantes sejam examinados e aprovados pela Diretoria com urgência, antes da divulgação. No entanto, caso a aprovação pela Diretoria não possa ser obtida em curto prazo, o CEO poderá aprovar ou, na ausência do CEO, o CFO e o CLEAO, ou se ambos estiverem indisponíveis, o CFO ou o CLEAO estão autorizados a aprovar o comunicado (sempre que possível, consultar o Presidente da Diretoria). O comunicado será analisado pela Diretoria assim que possível após sua divulgação para determinar, se necessário, outras medidas a serem tomadas pela Empresa.

### Aprovação de outros comunicados pelos Representantes de Divulgação

- 5.5 Os Representantes de Divulgação são responsáveis por:
- (a) determinar a existência de Informações Privilegiadas relacionadas à Empresa;
  - (b) determinar se é necessário fazer um comunicado imediatamente ou no futuro e
  - (c) aprovar o conteúdo dos comunicados (sujeito à aprovação da Diretoria, conforme exigido no parágrafo 5.2) e consultar o Presidente da Diretoria, quando houver tempo.
- 5.6 O CEO ou seu delegado aprovam a divulgação de todos os comunicados ao mercado (sujeitos à aprovação da Diretoria, conforme exigido no parágrafo 5.2).
- 5.7 Se o CEO não estiver disponível para examinar as Informações Privilegiadas que possam exigir divulgação imediata, revisar um comunicado ao mercado, decidir se deve ser feito um comunicado ao mercado ou aprovar a divulgação de um comunicado ao mercado, o CFO e o CLEAO ou, se algum deles não estiver disponível, ou um ou outro está autorizado a fazê-lo (sempre que possível, consultar o Presidente da Diretoria).

### Cópias dos comunicados a serem divulgados

- 5.8 Cópias de todos os comunicados de divulgação contínua são enviados para os membros da Diretoria e da Equipe Líder logo após sua divulgação para a ASX.

## 6. SUSPENSÕES DAS NEGOCIAÇÕES E SUSPENSÕES VOLUNTÁRIAS

- 6.1 A Empresa poderá solicitar suspensão das negociações ou, em circunstâncias excepcionais, suspensão voluntária para evitar negociações quando houver evolução tendenciosa ou desinformada do mercado ou para administrar as obrigações de divulgação da Empresa.
- 6.2 O CEO tomará decisões sobre suspensões das negociações e suspensões voluntárias (sempre que possível, consultando o Presidente da Diretoria). Se o CEO não estiver disponível, o CFO e o CLEAO, ou se um deles não estiver disponível, um destes ou o Secretário da Empresa estão autorizados a tomar decisões sobre suspensões das negociações e suspensões voluntárias (sempre que possível, consultando o Presidente da Diretoria).

## 7. COMUNICAÇÕES

### Porta-vozes autorizados

- 7.1 Para reduzir o risco de divulgação inadvertida de informações importantes e para manter a consistência das comunicações, apenas os Porta-vozes Autorizados podem falar em nome da Empresa. Isso inclui qualquer comunicação feita aos mercados financeiros, como investidores e analistas; profissionais da imprensa; governo ou qualquer outro membro do público.

Os porta-vozes autorizados da Empresa são o Presidente da Diretoria; o CEO; o CFO; o Diretor de Assuntos Externos e o Vice-presidente de Finanças e Relações com Investidores, e o Gerente de Comunicações do Grupo e, no caso de assuntos relacionados às remunerações ou EGS, o Presidente do Comitê de Remunerações; o Diretor de R.H. e Comercial, o Diretor de Assuntos Externos, o CLEAO e qualquer outras pessoas com a aprovação prévia do CEO ou do delegado do CEO (**Porta-vozes Autorizados**).

- 7.2 Os Porta-vozes Autorizados não devem divulgar quaisquer Informações Privilegiadas que ainda não tenham sido fornecidas às bolsas de valores pertinentes, nem comentar informações que possam ter um efeito significativo no preço das ações da Empresa. Isso inclui qualquer orientação sobre informações reais ou previsões, relativas ao desempenho financeiro ou desempenho da área de produção.
- 7.3 Quaisquer perguntas ou consultas de investidores (sejam elas recebidas por escrito ou verbal ou eletronicamente, inclusive por meio do site), devem ser encaminhadas ao Vice-presidente de Finanças e Relações com Investidores ou ao Gerente de Relações com Investidores (ou seus/suas delegados/as) e quaisquer perguntas ou consultas feitas pela mídia devem ser encaminhadas ao Gerente de Comunicações do Grupo (ou seus/suas delegados/as).

### Períodos de silêncio de comunicação

- 7.4 A Empresa impõe restrições ao envolvimento de partes externas, incluindo, entre outros, investidores do lado da compra e corretores do lado da venda, na elaboração dos Relatórios Operacionais Trimestrais e Resultados Financeiros Semestrais e Anuais a serem divulgados. Isso é feito para evitar o risco de haver evolução tendenciosa do mercado por divulgação inadvertida de informações incompletas ou incertas.

7.5 Os períodos de silêncio de comunicação da Empresa, são:

- (a) Relatórios Operacionais Trimestrais: uma semana antes de serem divulgados às bolsas de valores.
- (b) Resultados Financeiros: duas semanas antes de serem divulgados às bolsas.

(Os períodos de silêncio de comunicação são diferentes dos períodos de silêncio de negociação de valores mobiliários estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários).

### **Briefings para investidores institucionais e analistas de corretagem**

7.6 Algumas vezes, a Empresa realiza sessões de briefing abertas e individuais com analistas e investidores. Tais sessões podem apenas ser conduzidas pelos porta-vozes da Empresa. A Empresa implementou um Procedimento de Comunicação Externa para essas sessões.

7.7 Se a Empresa receber solicitações de analistas ou terceiros similares de orientações em relação aos seus relatórios ou modelos, a Empresa e seus representantes não autorizam e nem endossam comentários, estimativas ou conclusões dos analistas, contidos em quaisquer comentários.

7.8 Se for feita uma apresentação, contendo novas informações materiais, a investidores ou analistas, uma cópia dos materiais da apresentação deve ser enviada à ASX antes da apresentação.

## **8. RUMORES E ESPECULAÇÕES DE MERCADO**

8.1 A empresa monitora o que comentaristas, analistas e investidores escrevem sobre a empresa na imprensa, em relatórios de pesquisa de analistas e em sites de redes sociais.

8.2 A prática geral da Empresa, sujeita às suas obrigações de divulgação contínua, é a de não comentar rumores ou especulações de mercado. Qualquer rumor ou especulação de mercado deve ser imediatamente informado à Equipe de Divulgação para avaliar se outras medidas devem ser tomadas ou não.

## **9. INTRODUÇÃO E TREINAMENTO**

### **Introdução**

9.1 O programa de introdução para todos os membros da Diretoria e da gerência sênior inclui treinamento sobre as obrigações de divulgação contínua da Empresa e o conteúdo desta Política. Os membros da Diretoria e do gerenciamento sênior devem estar familiarizados com os procedimentos em vigor para a divulgação contínua.

### **Treinamento**

9.2 A cada dois anos, exige-se treinamento de Diretores e Colaboradores indicados para:

- (a) auxiliar sua compreensão das obrigações legais relativas à divulgação de informações sensíveis aos preços, materialidade e confidencialidade;
- (b) auxiliar sua compreensão do seu papel de identificar e relatar quaisquer informações que sejam, ou possam vir a ser, Informações Privilegiadas;
- (c) que estejam cientes dos processos e controles internos relacionados à divulgação ao mercado e
- (d) promover a conformidade com esta Política e com os Procedimentos internos aplicáveis.

## **10. VIOLAÇÕES DA POLÍTICA**

10.1 O cumprimento desta Política é monitorado e quaisquer violações materiais são reportadas à Diretoria.

10.2 As violações das leis de divulgação contínua têm sérias consequências para a Empresa e seus Diretores. As violações dessa política podem levar a medidas disciplinares contra o Colaborador envolvido, incluindo, em casos graves, a rescisão do contrato de trabalho. Qualquer pessoa que tomar conhecimento de uma violação real ou potencial desta Política deve denunciá-la imediatamente ao Secretário da Empresa.

## **11. REVISÕES DESTA POLÍTICA**

11.1 O Conselho irá rever esta Política periodicamente para garantir que continue a ser efetiva no gerenciamento das obrigações de divulgação da South32 e para confirmar se há necessidade de alterações desta Política.

11.2 Emendas significativas feitas a esta Política ou aos Procedimentos serão comunicadas aos Diretores de Divulgação e aos colaboradores pertinentes pela Secretaria da Empresa.